



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 495/COGPA/SEAE/MF

Brasília, 27 de dezembro de 2001.

Referência: Ofício n.º 1839/2001/ SDE/GAB, de 26 de abril de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.002649/2001-27

Requerentes: *Dow UK PLC, Dow Química S.A e
Ascot PLC.*

Operação: Aquisição mundial, pela Dow UK
PLC, dos negócios de especialidades químicas e
química fina da Ascot PLC

Recomendação: Aprovação sem restrições

Versão : Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Dow UK PLC, Dow Química S.A e Ascot PLC.

I. Das Requerentes

I.1. Dow UK PLC

2. Empresa sediada no Reino Unido e subsidiária integral da Dow Chemical Company (grupo Dow)¹, que atua nos setores químico e petroquímico e está localizada nos Estados Unidos. O grupo Dow está presente em diversos países por meio de *joint ventures*, subsidiárias e participações acionárias. No ano de 2000, o grupo apresentou um faturamento mundial de, aproximadamente, R\$ 42 bilhões² e de R\$ 1,6 bilhão, no Brasil. Dentre os principais negócios do grupo Dow destacam-se: a) plásticos especiais; b) especialidades químicas; c) produtos para a agricultura; d) plásticos; e) produtos químicos e f) hidrocarbonetos e energia.

3. A subsidiária brasileira do grupo Dow, a Dow Química S/A (Dow Química), localiza-se na cidade de São Paulo e possui plantas nesta cidade e no estado da Bahia. Além de ofertar produtos químicos, detém participação acionária em diversas empresas do setor petroquímico brasileiro, tendo atuação importante no mercado de produtos petroquímicos de segunda geração. A Dow Química possui participação no capital social das seguintes empresas no Brasil: Dinamilho Carol Produtos Agrícolas Ltda; Dow Especialidades Químicas Ltda; Dow Química do Nordeste Ltda; EDN – Distribuidora do Nordeste Ltda; EDN – Estireno do Nordeste S.A.; EDN – Poliestireno do Sul Ltda; Expansão Corretora de Seguros S/C Ltda; Isopol Produtos Químicos S.A.; Petroquímica Triunfo S.A.; Prevdow Sociedade de Previdência e Primera Indústria e Comércio Ltda. No Mercosul, o grupo Dow possui participação no capital social da Keytil S.A (Paraguai), Morgan Seeds (Argentina), Dow Agrosiences Argentina S.A., Dow Agrosiences Paraguay S.A.; Dow Agrosiences Uruguay S.A. Em 2000, o faturamento da Dow Química no Brasil foi de R\$ 547 milhões.

I.2. Ascot PLC

4. *Holding* sediada em Londres, que opera com um conjunto de empresas na indústria química mundial. A Ascot atua em três segmentos: a) química fina, por meio das empresas Chirotec e Mitchell Cotts; b) especialidades químicas, através da Haltermann Products e da Haltermann Custom Processing e c) outras atividades fora de seu *core business*, as quais compreendem engenharia, refrigeração e bens.

5. A Ascot não possui nenhuma unidade produtiva no Brasil, bem como participação no capital social de empresas localizadas no País e no Mercosul. Portanto, a atuação da empresa

¹ Tais informações sobre a Dow Chemical Company foram obtidas do Parecer Técnico nº 090 de 07 de Março de 2001 (Ato de concentração nº 08012.007759/99-81 entre as empresas Dow Química S.A. e Union Carbide Química S. A.).

² Valores em dólares dos EUA convertidos à taxa de câmbio média (em 2000) de 1,836991 R\$/1 US\$.

no território nacional tem se restringido apenas às exportações. Em 2000, o faturamento desta empresa, no Brasil, foi R\$ 1,745 milhão³.

6. Nos últimos 3 anos, o grupo Ascot não participou de nenhuma operação, nem no Brasil, nem no Mercosul.

II. Da Operação

7. Trata-se de aquisição, por parte da Dow, dos ativos relacionados aos negócios de química fina e especialidades químicas da Ascot. A operação, efetuada em âmbito mundial, realizou-se por meio de uma oferta pública, na Bolsa de Valores de Londres, em 29 de março de 2001, pelo banco JP Morgan, por conta e ordem da Dow, para a aquisição do controle acionário da Ascot. Os demais ativos da Ascot, relativos a negócios não vinculados ao seu *core business* (engenharia, refrigeração e bens) foram alienados a terceiros.

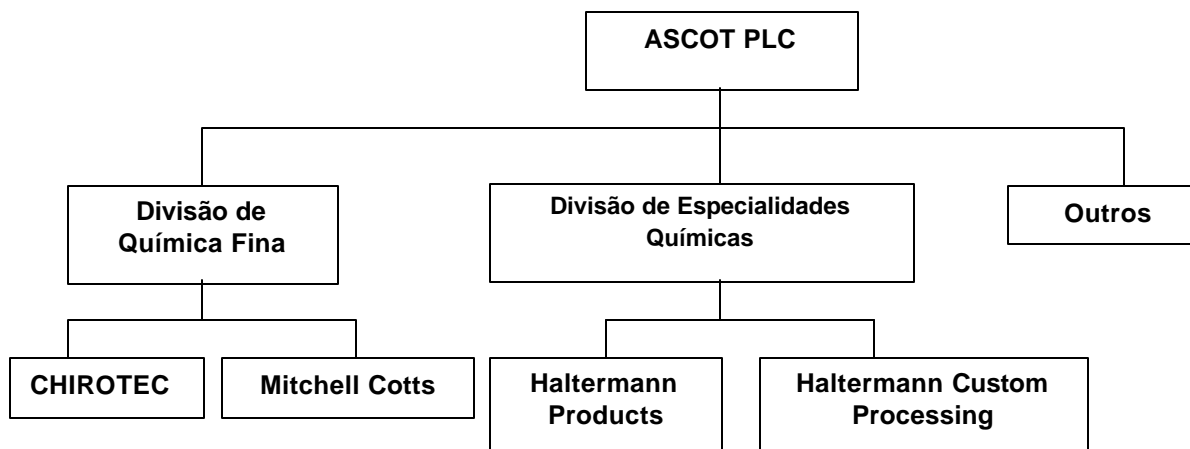
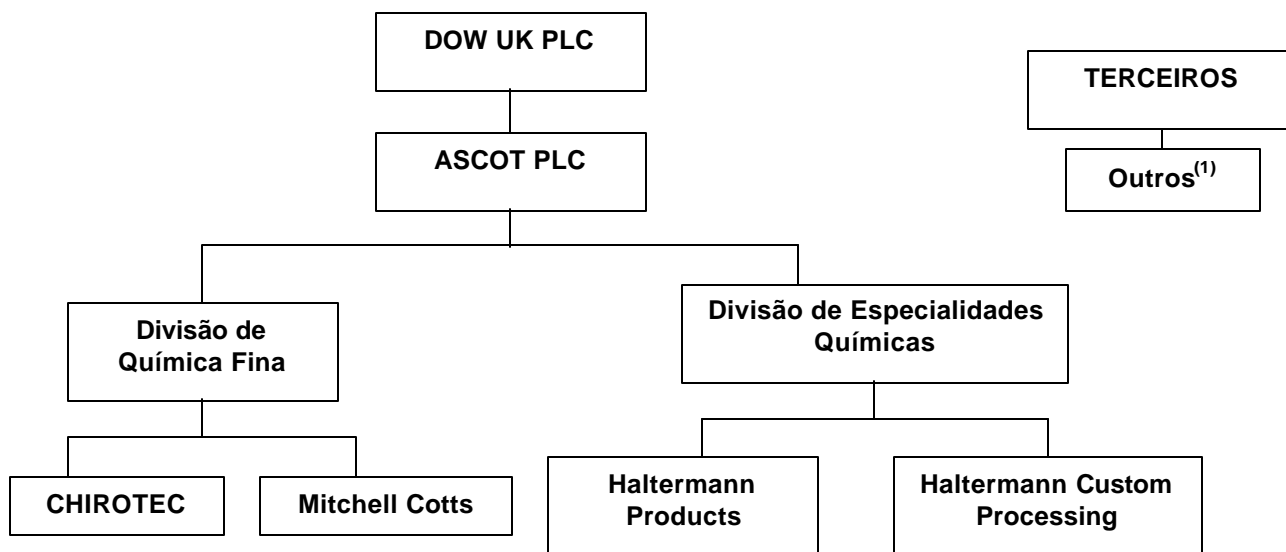
8. Uma das condições, estabelecidas em contrato, para que a operação fosse concretizada, referia-se à aprovação do presente Ato de Concentração pelas autoridades *antitruste* competentes. A presente operação foi apresentada, em princípio, para as autoridades *antitruste* na Europa, Colômbia, Argentina, Japão, Coreia do Sul e Taiwan, além do Brasil.

9. Conforme as requerentes, as razões para a concretização desta operação, por parte da Dow, são as seguintes: a) melhoria da atuação do grupo nos segmentos de especialidades químicas e química fina, onde a Ascot atua; b) complementar a atual linha de produtos oferecida pelas empresas do grupo Dow, assim como melhorar a qualidade de seu *potfolio*; c) fortalecer a atuação do grupo Dow em serviços de processamento para terceiros, onde a Ascot atua; d) otimizar o desempenho operacional dos ativos da Ascot mediante o uso da tecnologia disponível

10. Por outro lado, de acordo com as requerentes, a transferência dos negócios da Ascot para o grupo Dow permitirá que os interesses dos acionistas da Ascot, funcionários e clientes sejam mais bem atendidos, uma vez que a combinação dos negócios com aqueles já mantidos pelo grupo Dow propiciará a obtenção de economias de escala mais significativas, bem como melhor acesso ao mercado.

11. A presente operação foi submetida ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 20 de abril de 2001 e enquadra-se no §3º do art. 54 da Lei nº 8.884/94, em decorrência dos grupos envolvidos terem apresentado faturamento superior a R\$ 400 milhões, no último exercício. A estrutura societária das requerentes, antes e após a realização da operação, é apresentada a seguir.

³ Valores em libras esterlinas da Inglaterra convertidas à taxa de câmbio média de 1999 de R\$ 2,94084584 / £ 1,00

Antes da Operação**Após a Operação**

Fonte: Requerentes.

(1) Atividades fora do *core business* da Ascot.

III. Definição do Mercado Relevante

III.1. Dimensão Produto

12. O grupo Dow fornece mais de 2500 produtos em 35 países, os quais podem ser classificados nas seguintes categorias:

- Plásticos especiais: embalagens para produtos alimentícios, epicloridrina, fenol, MDI, tetos pré-moldados para automóveis, polióis, polióis flexíveis e rígidos, betaseal, poliuretano, resinas epóxi, resinas intervínílicas, sistemas de poliuretanos, TDI, zetabon, plásticos de engenharia e betabrace;
- Especialidades químicas: agentes quelantes, antimicrobiais, desemulsificantes, DPO, éteres de glicóis, etil celulose, látex, metil celulose, monômeros acrílicos, poliglicóis, sistemas de separação, superabsorventes, etilenoaminas, surfactantes e fluidos térmicos;
- Produtos para Agricultura: herbicidas, fungicidas, inseticidas, adjuvantes, sementes e biotecnologia;
- Plásticos: poliestireno, polietileno de alta densidade, polietileno de baixa densidade, polietileno linear e polipropileno;
- Produtos químicos: monômero de cloreto de vinila, óxido de propeno, propileno glicol, soda cáustica, solventes clorados e ácido clorídrico;
- Hidrocarbonetos e energia: etileno, gás de processo, gasolina de pirólise, monômero de estireno, propeno, tolueno, etil benzeno e *raffinate*;
- Negócios diversos.

13. A Ascot atua na indústria química mundial, nos seguintes segmentos:

- Química fina: atividades desempenhadas pelas empresas Chirotec e Mitchell Cotts. Os principais produtos da Chirotec são: isômeros, blocos modulares, intermediários avançados e ingredientes farmacêuticos ativos comercializados para a indústria farmacêutica. A Mitchell Cotts fabrica produtos químicos de alto valor agregado, que são consumidos pela indústria farmacêutica e por empresas produtoras de agro-químicos;
- Especialidades químicas: as operações neste segmento são desempenhadas pelas empresas Haltermann Products e Haltermann Custom Processing. A primeira fabrica e comercializa destilados para tinta de impressão, solventes ultrapuros, éteres especiais, combustíveis, hidrocarbonetos e surfactantes. A segunda oferta serviços de processamento químico para

terceiros, particularmente empresas petroquímicas de atuação global e empresas de especialidades químicas;

- Outros: engloba outras atividades fora do *core business* da Ascot, que envolvem engenharia, refrigeração e propriedade.

14. A Tabela 1 fornece os produtos ofertados pela Dow e pela Ascot, no mercado brasileiro.

Tabela 1. Produtos ofertados pelas requerentes no mercado brasileiro (2000)

Produtos	Ascot	Dow
Embalagens para produtos alimentícios		X
Epicloridrina		X
Fenol		X
Diisocianato de difenilmetano (MDI)		X
Tetos pré-moldados para automóveis		X
Polióis		X
Polióis flexíveis e rígidos		X
Betaseal		X
Poliuretano		X
Resinas de epóxi		X
Resinas estervinílicas		X
Sistemas de poliuretanos		X
Diisocianato de Tolureno (TDI)		X
Zetabon		X
Plásticos de engenharia		X
Betabrace		X
Agentes quelantes		X
Antimicrobiais		X
Desemulsificantes		X
DPO		X
Éteres glicóis		X
Etil celulose		X
Látex		X
Metil celulose		X
Monômeros acrílicos		X
Poliglicóis		X
Sistemas de separação		X
Superabsorventes		X
Etilenoaminas		X
Surfactantes		X
Fluidos térmicos		X
Herbicidas		X
Fungicidas		X
Inseticidas		X
Adjuvantes		X

Fonte: Requerentes

Tabela 1. Produtos ofertados pelas requerentes no mercado brasileiro (continuação)

	Ascot	Dow
Sementes		X
Biotecnologia		X
Poliestireno		X
Polietileno de alta densidade		X
Polietileno de baixa densidade		X
Polietileno linear		X
Polipropileno		X
Monômero de cloreto de vinila		X
Óxido de propeno		X
Propilenoglicol		X
Soda cáustica		X
Solventes clorados		X
Ácido clorídrico		X
Etileno		X
Gás de processo		X
Gasolina de pirólise		X
Monômero de estireno		X
Propeno		X
Tolueno		X
Etil benzeno		X
<i>Raffinate</i>		X
Amina		X
Solventes Série P e E		X
Celulósicos		X
Membrana de osmose reversa		X
Monômeros Especiais		X
Reagente catiônico		X
Resinas de troca iônica		X
Ácido acético Etenil Éster		X
Emulsões vinil-acrílicas e estireno-acrílicas		X
Metil Glicosídeos		X
Fluído de freio		X
Lanolina		X
Polióis derivados da capralactona		X
Quaternizados		X
Sílica-aluminato		X
<i>Solventes de hidrocarboneto</i>	X (1)	
<i>Benzil Benzoato</i>	X (1)	
<i>Quats</i>	X (1)	
<i>Benzoato de Sódio</i>	X (1)	

Fonte: Requerentes

(1) Exportações provenientes das plantas localizadas em outros países.

15. Como pode ser observado na tabela acima, a Ascot atua no mercado brasileiro apenas por intermédio de exportações, não possuindo nenhuma unidade produtiva ou escritório de representações no País. Conforme as requerentes, as vendas da Ascot no mercado brasileiro, no ano de 2000, restringiram-se aos seguintes produtos: solventes de hidrocarboneto, benzil benzoato, *quats* e benzoato de sódio.

16. As exportações dos produtos acima mencionados foram realizadas a partir de duas fábricas, localizadas na Grã-Bretanha e na Alemanha, que integram a divisão de especialidades químicas da Ascot. Na maior parte dos casos, as vendas para o Brasil foram realizadas por meio de distribuidores independentes.

17. Em nível mundial, ocorre concentração horizontal entre as atividades das requerentes apenas nos mercados de aminas e de inseticidas. De acordo com as requerentes, as aminas produzidas pela Dow diferem das produzidas pela Ascot. As aminas comercializadas mundialmente pela Ascot são especialidades químicas produzidas em pequena escala e utilizadas como catalisadores na produção de poliuretano, aceleradores de borracha e adoçantes artificiais. Já as aminas fabricadas pela Dow, são produzidas em grande escala e comercializadas no mercado mundial como *commodities* ou *semi-commodities*. Cabe ressaltar, que a Ascot não comercializa nenhum tipo de amina no mercado brasileiro, de modo que a presente operação não gera concentração no mercado nacional de aminas.

18. A Ascot, por meio da empresa Mitchell Cotts, oferta, mundialmente, produtos químicos de alto valor agregado, que são consumidos pelas indústrias farmacêutica e de defensivos agrícolas. Para esta última, a Ascot oferta vários tipos de agroquímicos, dentre os quais, pesticidas e inseticidas (formulações a base de piretróides e de piretrolona). Em termos mundiais, a Ascot comercializa os seguintes inseticidas: *Cyperkill*, *Superkill*, *Supersect*, *Afrisect*, *Permasect*, e *Pynosect*, produtos não comercializados no Brasil.

19. Em âmbito mundial, a presente operação gera integração vertical, com reflexos indiretos sobre o mercado brasileiro, no mercado de inseticidas. No próximo item, esta será discutida de forma detalhada.

20. Em vista do exposto, constata-se que, em termos nacionais, a Dow e a Ascot atuam em mercados distintos, de modo que a operação não gera concentração horizontal no País. Define-se, portanto, como mercado relevante da presente operação, na sua dimensão produto, o mercado de inseticidas, no qual, como visto acima, ocorre uma integração vertical em âmbito mundial com reflexos indiretos sobre o mercado brasileiro.

III.3. Dimensão Geográfica

21. A comercialização de inseticidas, no Brasil, ocorre em todo o território nacional e depende da obtenção de registro junto a organismos governamentais, sendo um dos requisitos a apresentação de resultados de testes com o produto no Brasil. Como o tempo médio para a realização destes testes e obtenção do registro é relativamente elevado, as importações são dificultadas. Diante disso, define-se o mercado relevante, na sua dimensão geográfica, como nacional.

IV. Integração Vertical

22. O termo inseticida é utilizado para designar os produtos utilizados no combate de insetos que provocam danos à produção e a produtividade das culturas agrícolas. De modo geral, os inseticidas podem ser divididos, em função de sua composição química, em três grupos: clorados, fosforados e piretróides. Os piretróides são uma classe de molécula que, além de outras aplicações, são empregados como matéria-prima na produção de alguns inseticidas.

23. O principal piretróide comercializado pela Ascot é a cipermetrina, ingrediente ativo de alguns inseticidas. Além da cipermetrina, a empresa também produz e comercializa a permetrina, que é um outro tipo de piretróide. A Ascot produz e comercializa tanto o princípio ativo (cipermetrina e permetrina) quanto os inseticidas a base desses produtos. A Mitchell Cotts é a empresa responsável pela produção e comercialização dos inseticidas a base de cipermetrina e permetrina ofertados pela Ascot. A unidade produtiva desta empresa localiza-se na Grã-Bretanha, sendo os inseticidas exportados principalmente para a França, Polônia, Suíça, Paquistão e China.

24. Conforme as requerentes, a Ascot não fornecia piretróides para a Dow antes da presente operação.

25. A Dow não fabrica piretróides, mas é uma consumidora mundial do produto, que adicionado a outros químicos, é comercializado na forma de “mistura” (*blended pyretheroids*) ou é combinado a emulsificantes, surfactantes e solventes para ser vendido como produto formulado (produto final). A subsidiária brasileira da divisão de defensivos agrícolas da Dow, a Dow Agrosiences Industrial S.A., consome a cipermetrina que é importada da subsidiária do grupo localizada na África do Sul.

26. A Dow passará a atuar efetivamente no mercado de piretróides a partir de 2003, quando a *joint venture*, constituída em conjunto com a Cheminova, passará operar. A produção de piretróides será realizada na Europa e a comercialização se dará em nível mundial, inclusive no Brasil. Cabe destacar que, até o presente momento, não se tem conhecimento da notificação desta operação perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

27. Segundo as requerentes, não há registros de vendas de piretróides pela Ascot, no Brasil, pelo menos nos últimos 5 anos. Logo, a integração vertical resultante da presente operação não afeta o mercado brasileiro.

V. Recomendação

28. A despeito de existir concentração horizontal, em termos mundiais, nos mercados de aminas e inseticidas, a operação não gera concentração nos mercados brasileiros destes produtos, já que a Ascot não os exportava para o Brasil, antes da presente operação.

29. Da mesma forma, a operação não afeta, nem em termos horizontais nem verticais, as estruturas dos mercados brasileiros de inseticidas, uma vez que a Dow importava os piretróides, utilizados na elaboração de alguns de seus inseticidas, de sua subsidiária situada na África do Sul e a Ascot não exportava nenhum destes produtos para o Brasil.

30. Portanto, a presente operação não acarreta em alterações nas estruturas dos mercados relevantes, o que permite concluir que, do ponto de vista econômico, não existem impedimentos para que o ato seja aprovado sem restrições.

À apreciação superior,

SIMONE YURI RAMOS
Assistente Técnica

NILMA M. DE ANDRADE
Coordenadora

EDUARDO LUIS LEÃO DE SOUSA
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico